

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 13 DE JULHO DE 1993

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO: Diário Oficial de 14 de julho de 1993

SEGUNDO PUBLICAÇÃO: Diário Oficial de 21 de julho de 1993.
Foram republicadas a Lei Complementar nº 77 e a Mensagem 452, de 13.7.93, tendo em vista a solicitação constante da Mensagem SM nº 154, de 14.07.93, do Senado Federal.

R E T I F I C A Ç Ã O: Foi retificada a Lei Complementar nº 77 e republicada a Mensagem 452/93 no Diário Oficial de 22 de julho de 1993.

TERCEIRA PUBLICAÇÃO: Diário Oficial da União de 24 de julho de 1993 (Edição Extra). Foi republicada a versão definitiva. Razões: Face às modificações constantes da Mensagem SM nº 154, de 14 de julho de 1993, publicada no D.O.U. de 20.07.93, é republicada a Lei Complementar nº 77/93, e a respectiva mensagem de veto parcial, observado o disposto no artigo 1º, §§ 3º e 4º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 13 DE JULHO DE 1993

Institui o Imposto Provisório sobre Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Crédito e Direitos de Natureza Financeira - IPMF e dá outras providências.

(Republicada no Diário Oficial de 21 de julho de 1993, Seção I)

RETIFICAÇÃO

Na página 10106, 1ª coluna, onde se lê:

"Art. 8º.....
III - (VETADO)"

Leia-se:

"Art. 8º.....
III - nos lançamentos relativos a movimentação de valores de conta corrente de depósito, para conta de idêntica natureza, dos mesmos titulares."

Onde se lê:

"Art. 8º.....
VIII - nos lançamentos de débito e crédito decorrente do ato cooperativo entre cooperados e cooperativas e vice-versa e entre cooperativas entre si."

Leia-se:

"Art. 8º.....
VIII - (VETADO)"